



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00051/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00051/2024, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 27.545.583/0001 -92, sediada na Rua MANOEL FRANCISCO DA SILVA Nº 610, Bairro Centro, Brejo dos Santos/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Castilho Nunes Diniz Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 3073577 SSP/PB, e CPF nº 062.025.504-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 240223PE00007 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento de kits material escolar que serão distribuídos ao corpo discente da Rede Municipal de Ensino de Pilões/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE III - KIT DO ENSINO CRECHE E PRÉ ESCOLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Cademo brochura 96 fohas.	CREDEAL	und	800	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
2	Gizão de cera koala, não tóxico, com 12 unidades, cores variadas.	LEO&LEO	cx	400	R\$ 2,45	R\$ 980,00
3	Lapis de cor, caixa com 12 unidades grandes.	BAZZER	cx	400	R\$ 2,88	R\$ 1.152,00
4	Lápis preto nº 02, corpo em madeira, carga em rafite com ponta.	LEO&LEO	und	800	R\$ 0,16	R\$ 128,00
5	Squeeze de 350 ml, plástico branco com tampa vermelha, impressão logo da secretaria de educação e prefeitura de pilões.	RC	und	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
6	Borracha ponteira, branca.	LEO&LEO	und	800	R\$ 0,13	R\$ 104,00
7	Cademo de desenho, 48 folhas, formato 200mm x 275mm, tamanho grande.	FORON	und	400	R\$ 3,96	R\$ 1.584,00
8	Massa de modelar, com 12 cores, 180g.	LEO&LEO	und	400	R\$ 2,78	R\$ 1.112,00
9	Tinta guache, caixa com 6 cores, 15ml.	LEO&LEO	und	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
10	Toalha de rosto infantil felpuda, 100% algodão, pré lavado e pré encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade, 21 cm x 33 cm (tolerância máxima 2%), cor: branca. Impressão logo da secretaria de educação de pilões-pb.	RC	und	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
11	Estojo escolar em nylon, com zíper, tamanho de 24 x 10 x 10, na cor verde.	RC	und	400	R\$ 4,50	R\$ 1.800,00
12	Cola branca	GLINORTE	und	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários, MDE, FUNDEB VAAR; FUNDEB VAAT, PDDE; QSE:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2035 Manutenção das Atividades do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2037 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12 361 2009 2038 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE; 12 361 2009 2039 Manutenção da Educação/Quota Salário Educação – QSE; 12 365



2008 2041 Manutenção das Atividades da Pré-escola Novas Turmas; 12 365 2009 2045 Manut. de Despesas Educação Infantil - FUNDEB VAAT - CRECHE; 12 365 2009 2046 Despesas Com Educação Infantil - Pré-Escola - FUNDEB VAAT; 12 361 2009 2047 Manut. Despesas Educação - Complementação FUNDEB VAAR; 12 367 2009 2049 Manutenção de Atividades da Educação Especial e Inclusiva; 3.3.90.30.01 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação e REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

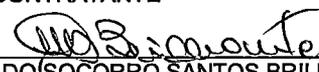
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

. Pilões - PB, 18 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

: 048.468.274-30

PELO CONTRATANTE


 MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita

PELO CONTRATADO

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
Autenticado da forma digital por RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR/27545583000192
 Data: 2024.03.18 08:16:49

RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR